CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 16/2024

Ementa: Dispõe sobre a isenção de taxa de reinstalação de hidrômetro para pessoas físicas e jurídicas vítimas de roubo ou furto de hidrômetro em seus respectivos imóveis.

O **Vereador Carlos José Rodrigues Figueira – Casé**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de representante do Poder Legislativo de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, vem submeter à apreciação dos Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, para aprovação, o presente Projeto de Lei, que assim dispõe:

Art. 1° Fica estabelecida a isenção da taxa de reinstalação de hidrômetro para todas as pessoas físicas e jurídicas que tenham sido vítimas de roubo ou furto do hidrômetro em seus imóveis, desde que comprovada a ocorrência por meio de boletim de ocorrência policial.

Art. 2º A isenção abrange, também, a taxa de religação da água no imóvel, caso tenha sido interrompida devido ao roubo ou furto do hidrômetro.

Art. 3º O requerimento para isenção deverá ser protocolado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa (SAAE-BM), acompanhado do boletim de ocorrência policial e demais documentos comprobatórios.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os procedimentos para a concessão da isenção, bem como a estabelecer prazos e critérios para a análise dos requerimentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 18 DE MARÇO DE 2024.

Carlos José Rodrigues Figueira
Vereador – Casé

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Vereadoras

A presente proposta de Lei visa amparar os cidadãos que, por circunstâncias alheias a sua vontade, tiveram seus hidrômetros roubados ou furtados. A reposição desses equipamentos é essencial para o fornecimento regular de água nos imóveis e a cobrança de taxas adicionais pode representar um ônus injusto para as vítimas.

Além disso, a medida contribui para a segurança hídrica e a preservação do meio ambiente, uma vez que a falta de hidrômetros pode levar ao desperdício e à má utilização dos recursos hídricos.

Ademais, deve o Estado garantir a segurança do contribuinte e de seu patrimônio, portanto, havendo falha estatal nessa prestação, não deve o contribuinte ser penalizado.

Portanto, a isenção proposta é justa e necessária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.